

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Extrato do 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 867/2025 - Processo Licitatório nº 104/2025 - Pregão Eletrônico nº 72/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos automotores. Finalidade: Reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado para o item nº 5 (Veículo De Passeio Tipo Hatch Resolução SES/MG – Descritivo conforme Termo de Referência) que passa a vigorar no valor de R\$ 104.020,74, constante na ata supracitada, conforme decisão exaurada nos autos do Processo Administrativo nº 30/2026, publicada no Órgão Oficial em 22/04/2026. O presente termo aditivo não abrange as autorizações de fornecimento emitidas em período anterior ao dia 27/02/2026. Empresa detentora: Automax Comercial LTDA., CNPJ sob o nº 20.994.976/0004-87. Outras informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Termo de Cancelamento à Ata de Registro de Preços nº 689/2025 – Processo Licitatório nº 62/2025 – Pregão Eletrônico nº 41/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de peças de computadores e insumos de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação). Finalidade: Cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 689/2025 em sua totalidade, conforme decisão no Processo Administrativo nº 142/2025, publicada no órgão oficial do Consórcio ICISMEP em 10 de abril de 2026. Detentora do item cancelado: L de A B Dantas., CNPJ nº 42.726.388/0001-52. Informações: (31) 2571-3026 / (31) 98483-1905. www.icismep.mg.gov.br.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Termo de Gestão e Fiscalização (derivado) de Contratos e Atas de Registro de Preços. Geraldo Rodrigues do Carmo, Diretor da Saúde do Consórcio Público, denominado Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, no uso das atribuições que lhes são conferidas, designa os colaboradores a seguir como gestora e fiscal derivado às solicitações de empenho referente às atas mencionadas abaixo sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração.

Ata nº: 877/2025	Solicitações de empenho: 778/2026, 786/2026.
Ata nº: 878/2025	Solicitação de empenho: 776/2026.
Ata nº: 881/2025	Solicitações de empenho: 777/2026, 783/2026, 785/2026.
Ata nº: 882/2025	Solicitações de empenho: 771/2026, 784/2026.
Gestor:	Miriam Freitas Nogueira Anastacio.
Fiscal:	Denys Pereira de Amorim Sobrinho

Responsabilidade do exercício da gestão e fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir desta data, ressalvados os casos não alterados por este termo, em que são mantidas as responsabilidades e gestão anteriormente estabelecidas, agora também ratificadas por este termo.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Extrato de Portaria. Portaria nº 13, de 20 de maio de 2026. Nomeia como gestora suplente de parceria, na ausência da servidora Gabriela Maria Vasconcelos Santos, a servidora Marilene Rosa Souza Vaz de Resende, no âmbito da dispensa de Chamamento nº 01/2026. Belo Horizonte/MG, 20 de maio de 2026. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Extrato de Termo Aditivo ao Plano de Trabalho. Altera o Plano de Trabalho para incluir na Cláusula 7.1 a modalidade de "consulta itinerante" considerando ser mais uma frente para a execução do Projeto Viver Itinerante, abarcando os casos em que a estrutura física da carreta não se faça necessária. A alteração se justifica pela restrição do conceito "Unidade Móvel" às consultas realizadas em carretas ou veículos similares, não abarcando os serviços prestados de forma itinerante sem a presença de veículos. São Joaquim de Bicas/MG, Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e Frederico Ricardo Fonseca Cameiro, Presidente do Instituto Luz Para a Vida.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Resolução nº 77, de 20 de maio de 2026. Nomear gerente no âmbito do Consórcio Público ICISMEP. Elson da Silva Santos Junior, secretário executivo do Consórcio Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, incisos I a XXXV do Contrato de Consórcio Público, nos termos de sua 15ª Alteração Contratual, com a devida autorização do presidente do ICISMEP, Arnaldo de Oliveira Chaves; Resolve: Art. 1º Fica nomeado Gilcemar Gonçalves Araujo no cargo de Gerente, no âmbito do consórcio Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP. Art. 2º. Esta resolução entra em vigor em 22 de maio de 2026. Igarapé/MG, 20 de maio de 2026. Elson da Silva Santos Junior, secretário executivo. Arnaldo de Oliveira Chaves, presidente ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Comunicado de intenção de contratação de empresa de engenharia para execução de obra da implantação de estação de tratamento de água utilizada e efluentes líquidos nas atividades de preparação e tratamento de corpos no Serviço de Verificação de Óbito – SVO/BH, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, para operacionalização do sistema, conforme as especificações técnicas estabelecidas

neste Termo de Referência. O documento contendo as especificações da contratação encontra-se publicado no site ICISMEP. As propostas de preços serão recebidas até o dia 25/05/2026, e poderão ser encaminhadas pelas empresas interessadas para os e-mails: engenharia@icismep.mg.gov.br e engenharia1@icismep.mg.gov.br ou protocoladas na sede do Consórcio, situada na Rua Marciano Henriques, nº 107, Bairro Centro, 32900-000, no Município de Igarapé/MG, no horário de 10h às 16h. Mais informações: (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Referência: Processo Licitatório nº 15/2026 – Pregão Eletrônico (SRP) nº 11/2026. Objeto da licitação: Registro de preços para futura e eventual aquisição de eletrodomésticos e eletroeletrônicos. Referência: Recurso apresentado pela empresa B2W Informática Ltda. – EPP (CNPJ nº 31.495.962/0002-73) contra a decisão que determinou sua desclassificação na disputa do item 33, no curso do certame em referência. Decisão. Considerando a abertura do Processo Licitatório nº 15/2026, visando o registro de preços para futura e eventual aquisição de eletrodomésticos e eletroeletrônicos, no âmbito do Pregão Eletrônico (SRP) nº 11/2026; Considerando que, em sede de Recurso Administrativo, a empresa B2W Informática Ltda. insurgiu-se contra a decisão que determinou sua desclassificação no item 33, sustentando que o produto por ela ofertado atende integralmente às exigências editalícias, especialmente no que se refere ao sistema operacional Android, à compatibilidade com saída de áudio digital e ao fornecimento de suporte pedestal com rodízios; Considerando as contrarrazões apresentadas pela empresa VB Informática e Eletro Ltda., que defendem a regularidade da desclassificação da empresa recorrente, sob o fundamento de descumprimento das exigências previstas no edital, especialmente quanto à ausência de comprovação de entrada coaxial no equipamento ofertado, bem como ao não atendimento da especificação referente ao fornecimento de suporte pedestal com rodízios em aço; sustentando, ainda, que a eventual realização de diligência não poderia implicar alteração substancial da proposta originalmente apresentada; Considerando a manifestação do setor técnico requisitante, no sentido de que a proposta apresentada pela empresa recorrente foi integralmente analisada com base na documentação originalmente juntada aos autos, sustentando que, inicialmente, o equipamento ofertado contemplava sistema operacional Android 11, em desconformidade com a exigência editalícia de fornecimento de equipamento com Android 14, de modo que a documentação posteriormente apresentada, contemplando a referida especificação, configura apresentação de documento novo e materialmente divergente daquele inicialmente acostado; bem como que o requisito referente à entrada coaxial não se confunde com a funcionalidade de saída de áudio digital e, ainda, que, quanto ao fornecimento de suporte pedestal com rodízios em aço, a proposta inicialmente apresentada fazia referência apenas a suporte de parede, inexistindo comprovação do atendimento à especificação exigida no edital; Considerando a manifestação do Pregoeiro responsável pela condução do certame; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 161/2026; Considerando que o art. 59, II da Lei nº 14.133 de 2021 dispõe que serão desclassificadas as propostas que não obedecem às especificações técnicas pormenorizadas no edital; Considerando que, não obstante o mandamento legal que prestigia o formalismo moderado e autoriza a realização de diligências destinadas ao saneamento de falhas formais ou à complementação de informações já constantes da proposta, tal prerrogativa não se estende à admissão de documentos novos ou materialmente distintos daqueles originalmente apresentados, quando tal providência implicar alteração substancial da proposta inicial, em afronta aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da preservação do interesse público; Considerando a observância aos princípios vertidos no art. 5º da Lei nº 14.133 de 2021, notadamente os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo; Decido pela improcedência do recurso apresentado pela recorrente, referente ao item nº 33. Igarapé/MG, 21 de maio de 2026. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor Institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Referência: Processo Licitatório nº 15/2026 – Pregão Eletrônico (SRP) nº 11/2026. Objeto da licitação: Registro de preços para futura e eventual aquisição de eletrodomésticos e eletroeletrônicos. Referência: Recurso apresentado pela empresa BG2 Comércio de Produtos e Equipamentos Ltda. (CNPJ nº 38.179.851/0001-16) contra a decisão que determinou a aceitação da proposta apresentada pela empresa VB Informática e Eletro Ltda. (CNPJ nº 37.810.902/0001-01), na disputa do item 33, no curso do certame em referência. Decisão. Considerando a abertura do Processo Licitatório nº 15/2026, visando o registro de preços para futura e eventual aquisição de eletrodomésticos e eletroeletrônicos, no âmbito do Pregão Eletrônico (SRP) nº 11/2026; Considerando que, em sede de Recurso Administrativo, a empresa BG2 Comércio de Produtos e Equipamentos Ltda. insurgiu-se contra a decisão que declarou aceita a proposta da recorrida para o item 33, sustentando que o produto ofertado não atende às exigências previstas no edital, especialmente em razão da ausência de comprovação do requisito de alimentação bivolt do equipamento, de modo que tal inconsistência afrontaria os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e do julgamento objetivo; Considerando que, após análise dos autos, verificou-se que o presente recurso foi apresentado fora do prazo estabelecido nas disposições editalícias e na Lei nº 14.133/2021, circunstância que compromete o atendimento aos requisitos formais de admissibilidade recursal; contudo, em observância aos princípios do formalismo moderado, da autotutela e da busca da verdade material, o recurso será recebido para apreciação de suas razões, sem prejuízo do registro de sua intempetividade; Considerando que foram realizadas diligências destinadas à verificação do requisito de alimentação elétrica do equipamento ofertado, ocasião em que a licitante apresentou documentação técnica complementar apta a

comprovar a compatibilidade do equipamento com as exigências estabelecidas no edital, de modo que tal complementação teve por finalidade apenas o esclarecimento das alegações suscitadas, não se constituindo em apresentação de nova documentação nem em alteração substancial da proposta originalmente apresentada; Considerando que a diligência junto a licitante foi realizada de ofício, no exercício do poder-dever instrutório da Administração previsto no art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, visando à seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público, não configurando desvio de finalidade nem transferência indevida do ônus probatório; Considerando a manifestação do setor técnico requisitante, que atesta a compatibilidade do equipamento apresentado pela empresa vencedora da disputa do item 33 com as exigências previstas no edital; Considerando a manifestação do Pregoeiro responsável pela condução do certame; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 163/2026; Considerando que, uma vez verificada pelo setor técnico competente a compatibilidade do produto ofertado com as especificações mínimas previstas no edital, impõe-se a aceitação da proposta, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo; Considerando o dever de observância aos princípios vertidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, notadamente os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, do julgamento objetivo e da motivação; Decido pelo recebimento do recurso administrativo apresentado pela recorrente em relação ao item nº 33; contudo, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão anteriormente proferida. Igarapé/MG, 21 de maio de 2026. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor Institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Referência: Processo Licitatório nº 15/2026 – Pregão Eletrônico (SRP) nº 11/2026. Objeto da licitação: Registro de preços para futura e eventual aquisição de eletrodomésticos e eletroeletrônicos. Referência: Recurso apresentado pela empresa Repremig – Representação e Comércio de Minas Gerais Ltda. (CNPJ nº 65.149.197/0002-51) contra a decisão que determinou a aceitação da proposta apresentada pela empresa VB Informática e Eletro Ltda. (CNPJ nº 37.810.902/0001-01), na disputa do item 33, no curso do certame em referência. Decisão. Considerando a abertura do Processo Licitatório nº 15/2026, visando o registro de preços para futura e eventual aquisição de eletrodomésticos e eletroeletrônicos, no âmbito do Pregão Eletrônico (SRP) nº 11/2026; Considerando que, em sede de Recurso Administrativo, a empresa Repremig – Representação e Comércio Ltda. insurgiu-se contra a decisão que declarou aceita a proposta da recorrida para o item 33, sustentando que o produto ofertado não atende objetivamente às exigências previstas no edital, especialmente quanto à capacidade de memória RAM, ao armazenamento, às especificações do módulo OPS e à funcionalidade de 20 (vinte) toques simultâneos em ambiente Windows; alegando, ademais, que as inconsistências apontadas violam os princípios do julgamento objetivo e compromete a validação técnica e a segurança da contratação; Considerando as contrarrazões apresentadas pela empresa VB Informática e Eletro Ltda., por meio das quais sustenta a regularidade de sua proposta, aduzindo que esta atende integralmente às disposições estabelecidas no edital, inclusive quanto aos aspectos suscitados pela recorrente, notadamente memória RAM, armazenamento, especificações do módulo OPS e funcionalidade de toques simultâneos; Considerando a manifestação do setor técnico requisitante, no sentido de que, por ocasião da apresentação da proposta pela empresa recorrida, foram juntados catálogos do equipamento ofertado contendo as características necessárias à identificação do conjunto como "solução interativa" compatível com as especificações exigidas no edital; bem como que as razões recursais apresentadas pela recorrente não evidenciam, de forma objetiva, a incompatibilidade técnica da proposta apresentada pela recorrida; Considerando a manifestação do Pregoeiro responsável pela condução do certame; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 162/2026; Considerando que, uma vez verificada pelo setor técnico competente a compatibilidade do produto ofertado com as especificações mínimas previstas no edital, impõe-se a aceitação da proposta, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo; Considerando a observância aos princípios vertidos no art. 5º da Lei nº 14.133 de 2021, notadamente os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo; Decido pela improcedência do recurso apresentado pela recorrente, referente ao item nº 33. Igarapé/MG, 21 de maio de 2026. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor Institucional do Consórcio ICISMEP

Presidente: Arnaldo de Oliveira Chaves

Responsável pela publicação: Ana Flávia Ananias Almeida - OAB/MG: 232.224

CONSÓRCIO PÚBLICO ICISMEP

Sede Administrativa: Rua Mariano Henriques, 107 - Centro - Igarapé/MG - 32900-000

Hospital ICISMEP 272 Joias: Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane, Igarapé/MG

"Este documento está assinado digitalmente nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela ICISMEP impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente ÓRGÃO OFICIAL". Para mais informações www.icismep.mg.gov.br